

Estudo Técnico Preliminar 24/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63344.000624/2025-12

2. Descrição da necessidade

I - Justifica-se a necessidade de contratação emergencial para a aquisição de materiais elétricos destinados à substituição do cabeamento que alimenta o prédio do Comando da Divisão Litorânea (CDL). A substituição imediata do cabeamento é de suma importância para assegurar a segurança, funcionalidade e integridade das instalações, influenciando positivamente no desempenho das funções do ComDivLit.

O cabeamento atual apresenta um risco significativo à segurança das pessoas, podendo causar acidentes graves em caso de falha ou incêndio. A manutenção da infraestrutura elétrica em condições seguras é uma prioridade para evitar tais riscos e assegurar a proteção de todos no CDL.

A contratação dos serviços para a aquisição emergencial dos materiais é essencial para evitar a degradação do patrimônio e garantir a continuidade das operações. Além disso, é crucial para a manutenção da infraestrutura elétrica, assegurando a disponibilidade de energia para atender a demandas futuras e emergenciais.

II - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE MATERIAL	CT (FN) MICHEL TOLEDO CARRERA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço pela Contratante;

II - Trata-se de bem comum a ser adquirido por contratação direta enquadrando-se, como Dispensa Eletrônica, com fulcro do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência /Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5. Levantamento de Mercado

I - A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados, a Pesquisa de Mercado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MENOR PREÇO, de acordo com Art.6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

I –A solução visa restabelecer a segurança e integridade estrutural do sistema elétrico, garantindo um fornecimento contínuo e confiável de energia para o Comando da Divisão Litorânea (ComDivLit). A condição atual do cabeamento apresenta um risco significativo à segurança das pessoas e à infraestrutura do prédio. A aquisição imediata dos materiais é crucial para prevenir acidentes e garantir que não haja interrupções no fornecimento de energia, o que é vital para a operacionalidade ininterrupta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I – A definição do serviço a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento do serviço solicitado, a DEPARTAMENTO DE MATERIAL realizou análise prévia por meio estudo técnico preliminar, logo constatou-se que o serviço corresponde à necessidade para atender adequadamente a demanda de aquisição dos materiais para substituição do cabeamento danificado.

-III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa do serviço licitado, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras e, caso assim não proceda, incorrerá em irregularidade grave, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.011,16

I - I - Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 54.011,16 (cinquenta e quatro mil, onze reais e dezesseis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento da prestação de serviço, sem esquecer que, a rigor, serviços divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser

parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo prestador –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na contratação do serviço, o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Entretanto, esta Administração optou pelo parcelamento do objeto em razão de urgência na prestação do serviço e celeridade do processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I - Esta unidade não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

III - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro

previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2022, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I - A aquisição mencionada visa ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação do serviço e pelo recebimento da nota fiscal após a realização dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início da realização do serviço, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

I - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020.

III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE CARVALHO MENEZES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/04/2025 às 13:59:51.

MICHEL TOLEDO CARRERA

Responsável pela contratação direta

MARCUS ZARATH

Autoridade competente